



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016**  
**(De relatora)**

CCJ

Ao PROJETO DE LEI Nº 1364/2016, que  
**"autoriza a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional."**

Dê-se ao art. 1, da proposição em epigrafe, a seguinte redação:

**"Art. 1º** A administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pode se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional, desde que observadas às normas contidas no art. 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição.

Sala Das Comissões, em

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1364 1/16  
FOLHA 14 RUBRICA